



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 72

L E I

Cria a Taxa de fiscalização e
Serviços Diversos.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, e será cobrada aos comerciantes, industrialistas e profissionais só - bre as medidas instituídas pelo sistema métrico decimal estabelecido no País, conforme o ramo explorado.

§ 1º - A aferição será feita anualmente ou quando houver denúncia - ou indicio de fraude.

§ 2º - O contribuinte que viciar ou adulterar os pesos, medidas e balanças além da parensação dos mesmos, será aplicada a multa de CR\$ 1.000,00-mil cruzeiros-, que será elevada ao dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da inutilização do material alterado ou falso e da responsabilidade penal do infrator se for o caso.

Art. 2º - A taxa incide sobre cada aferição, segundo tarifas assim-discriminadas:

I - BALANÇAS AUTOMÁTICAS

a- até 5	quilogramas	50,00
b- até 10	"	70,00
c- até 20	"	90,00
d- até 50	"	110,00
e- até 100	"	130,00
f- até 500	"	150,00
g- até 1500	"	250,00
h- de mais de 1500	"	500,00

II- BALANÇAS COMUNS

a- até 5	quilogramas com pesos	40,00
b- até 10	" " "	60,00
c- até 20	" " "	80,00
d- até 30	" " "	90,00
e- até 50	" " "	100,00
f- até 100	" " "	120,00
g- até 200	" " "	140,00
h- até 500	" " "	160,00
i- até 1000	" " "	200,00
j- até 1500	" " "	250,00
k- de mais de 1500	" " "	350,00

III- BALANÇAS DE PRECISÃO

a- até 500	gramas	60,00
b- até 1000	"	80,00
c- até 2000	"	100,00

IV- MEDIDAS EM GERAL

a- jogos de medidas	até 10 litros	30,00
b- jogo	" de mais 10 "	50,00
c- por metro, fita métrica, trena, craveira ou qual quer medida de comprimento ou capacidade		25,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º

Continuação 1.

Cria a Taxa de Fiscalização e Serviços
Diversos.

b- por bomba de gasolina ou óleo 100,00
e- por carro tanque 100,00

Art. 3º- A taxa de que trata a presente Lei, será arrecadada durante o mês de Março, juntamente com o Imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de Dezembro de 1959.

Sea Luiz Genuaro Berge
Prefeito Municipal